

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 72 , DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiar e contribuir para o desenvolvimento de ações que possibilitem a implementação da Conta Vinculada nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando a importância da Conta Vinculada como instrumento de segurança jurídica e financeira na execução contratual, conforme diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos internos e promover boas práticas de gestão contratual no âmbito da Secretaria da Educação;

Considerando a relevância de promover estudos técnicos que subsidiem a implementação da Conta Vinculada, em alinhamento com experiências já consolidadas em outros órgãos públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para a viabilidade de implementação da conta vinculada nos editais e contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito desta Secretaria.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - identificar as necessidades e propor ações para apoiar a utilização da conta vinculada nos editais e contratos.

II - estabelecer diálogo sobre o tema, inclusive por meio de debates, pesquisas e atividades, em conexão e articulação com outras áreas do governo estadual e demais entes cuja a implementação da conta vinculada já está estruturada.

III - elaborar subsídios relativos à utilização da conta vinculada como ferramenta estratégica para promover a mitigação de riscos associados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de serviços com a dedicação exclusiva de mão de obra.

IV - documentar e instrumentalizar o processo SEI sendo submetida à tomada de decisão superior.

Artigo 3º - O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes servidores da Secretaria Estadual de Educação:

I - Elisangela Alves da Silva

II - Everton Luiz Siqueira Reis

III - João Victor Tamarozzi Calil

IV - Silvia Siniciato Canavese

V - Tábata Dellagostin de Oliveira

Artigo 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período. Fica estipulado o prazo de 60

(sessenta) dias para conclusão do trabalho, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, justificadamente.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros servidores, especialistas, entidades ou órgãos, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 6º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação